



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 918, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município a conceder à empresa DLC Indústria e Comércio de Cavacos de Madeira Ltda., incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a instalação do empreendimento em Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa DLC Indústria e Comércio de Cavacos de Madeira Ltda., CNPJ nº 37.870.956/0001-54, consubstanciados nos seguintes benefícios:

I. Execução do serviço de instalação de Subestação Transformadora de 112,5 KVA.

Parágrafo Primeiro. A parte de responsabilidade do Município relativa à obra de reforço de energia elétrica referida no inciso I será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, em 100% do valor total do projeto, estimado em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar e a empresa DLC Indústria e Comércio de Cavacos de Madeira Ltda., firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber, observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda